



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 54, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 12/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento Geral do Comitê Interno de Pesquisa da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 54, de 22 de março de 2018.

REGULAMENTO GERAL DO COMITÊ INTERNO DE PESQUISA DA UFGD

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê Interno de Pesquisa (CIPQ) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) funcionará como órgão consultivo vinculado à Coordenadoria de Pesquisa (COPQ) da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP).

Art. 2º O CIPQ terá por finalidade auxiliar a COPQ nas ações voltadas ao avanço da Pesquisa desenvolvida na UFGD, visando à geração de conhecimentos, ideias, novas interpretações, produtos, processos, sistemas ou serviços inovadores, bem como o aperfeiçoamento destes, já produzidos ou estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CIPQ será composto pelos Presidentes das Comissões de Pesquisa das Unidades Acadêmicas da UFGD.

Art. 4º A presidência do CIPQ será exercida pelo Coordenador de Pesquisa.

Art. 5º A secretaria do CIPQ será exercida por servidor lotado na Divisão de Pesquisa ou em seção de apoio vinculada ao setor.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições de todos os membros do CIPQ:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - Incentivar a Pesquisa desenvolvida na UFGD, visando à geração de conhecimentos, ideias, novas interpretações, produtos, processos, sistemas ou serviços inovadores, bem como o aperfeiçoamento destes, já produzidos ou estabelecidos;
- II - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos de cadastro, tramitação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Pesquisa Institucional, em especial do Regulamento Geral de Pesquisa da UFGD;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- IV - Recepcionar e instruir os novos pesquisadores de sua Unidade Acadêmica quanto às normativas e editais da COPQ;
- V - Auxiliar a COPQ na criação, realização e divulgação das ações institucionais de incentivo à Pesquisa;
- VI - Divulgar contínua e amplamente aos pesquisadores de sua Unidade Acadêmica os editais e normativas publicados pela COPQ e pela PROPP;
- VII - Avaliar as propostas de projetos de pesquisa submetidas à COPQ, antes da apreciação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e do CEPEC;
- VIII - Informar à COPQ das atividades de Pesquisa realizadas em suas Unidades Acadêmicas, em especial as publicações e os produtos resultantes de projetos de pesquisa;
- IX - Organizar eventos de integração e discussão da pesquisa desenvolvida na Unidade Acadêmica.

Art. 7º Ao Presidente do CIPQ compete convocar e presidir as reuniões do Comitê, bem como zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art. 8º A secretaria do CIPQ auxiliará o Presidente e os membros em suas atribuições, além de elaborar as atas das reuniões do Comitê.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CIPQ reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, de acordo com calendário estabelecido anualmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo tal antecedência ser reduzida para até 24 (vinte e quatro) horas por motivos excepcionais, justificados na convocação.

Art. 11. O CIPQ reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 7 (sete) membros.

Art. 12. De cada reunião será lavrada ata que, após aprovada na reunião ordinária subsequente, será assinada por todos os membros presentes na reunião a que se refere.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.